



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 03/02/2026

Certidão de publicação 521

Edital

Número do processo: 5037895-11.2025.8.21.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 03/02/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): BANCO DO BRASIL S/A

ADINEW INGREDIENTES LTDA

SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

GREICEMARA ECCO

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS / RS

MUNICÍPIO DE ERECHIM / RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

NOVA CASBRI COMERCIAL LTDA

VON SALTIEL SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS
LTDA

RDI ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

EZ ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(as): RICARDO LOPES GODOY - OAB BA - 47095

RICARDO LOPES GODOY - OAB MG - 77167

LEONARDO FONTANA SEGAT - OAB RS - 124678

RODRIGO SARNO GOMES - OAB SP - 203990

GREICEMARA ECCO - OAB RS - 103273

ABRAO JAIME SAFRO - OAB RS - 46547

ADRIANA MARISA MOCELLIN - OAB RS - 57962

DANIEL GROSSI - OAB RS - 73717

THIAGO JOSUE BEN - OAB RS - 80269

MARIA AMALIA PEREIRA SIMOES LANDIM - OAB SP -
193170

AUGUSTO GOMES VON SALTIEL - OAB RS - 87924
GERMANO GOMES VON SALTIEL - OAB RS - 68999
KLEBER ROUGLAS DE MELLO - OAB PR - 54109

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5037895-11.2025.8.21.0021/RS

AUTOR : EZ ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A) : Kleber Rouglas de Mello (OAB PR054109)
AUTOR : RDI ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A) : Kleber Rouglas de Mello (OAB PR054109)
INTERESSADO : NOVA CASBRI COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A) : MARIA AMALIA PEREIRA SIMOES LANDIM
INTERESSADO : GREICEMARA ECCO
ADVOGADO(A) : GREICEMARA ECCO
INTERESSADO : SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(A) : RODRIGO SARNO GOMES
INTERESSADO : ADINEW INGREDIENTES LTDA
ADVOGADO(A) : LEONARDO FONTANA SEGAT
INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S/A

Local: Passo Fundo

Data: 02/02/2026

EDITAL Nº 10099351197

Edital de intimação

Prazo do Edital: 15 dias

Objeto: art. 52, §1º e art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/05.

EDITAL DO ART. 52, §1º E DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI 11.101/05. JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO: 5037895- 11.2025.8.21.0021 /RS. AUTORES: RDI ALIMENTOS LTDA. E EZ ALIMENTOS LTDA. OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, OS DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE AS EMPRESAS ACIMA PROPUSERAM, EM 04/11/2025, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. FOI NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS GERMANO VON SALTIEL E AUGUSTO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELLAS, N.º 55, SALA 1501, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. DETERMINOU-SE QUE A DATA PARA FIXAÇÃO DA SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O DIA 04/11/2025, DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FIXOU-SE A FORMA DE CONTAGEM DOS PRAZOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.101/2005 OU QUE DELA DECORRAM EM DIAS CORRIDOS (ART. 189, § 1º, INC. I, DA LREF). DISPENSOU-SE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL, NESTA FASE PROCESSUAL, PARA QUE OS DEVEDORES EXERÇAM SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 52, INC. II, DA LREF, E OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 69 DA MESMA LEI. DETERMINOU-SE ÀS DEVEDORAS QUE APRESENTEM, MENSALMENTE, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS (BALANCETES) ENQUANTO DURAR A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DO SEU ADMINISTRADOR (ART. 52, INC. IV, DA LEI DE QUEBRAS). PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES, OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DEVERÃO SER ENTREGUES DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS E POSTERIORMENTE ANEXADOS NO INCIDENTE DE RELATÓRIO FALIMENTAR INSTAURADO PARA FINS DO CUMPRIMENTO DO ART. 22, INC. II, "C", DA LREF. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES QUE POSSAM LEVAR À CONSTRIÇÃO OU EXPROPRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS RECUPERANDOS PELOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, PELO PRAZO INICIAL DE 180 DIAS CORRIDOS A CONTAR DESTA DATA, FICANDO TAMBÉM SUSPensa A PRESCRIÇÃO PELO MESMO PRAZO, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS

§§ 1º, 2º E 7º-A E 7º-B DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05 E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ART. 49 DA MESMA LEI. AS AÇÕES RELATIVAS AOS CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º, 4º E 5º DO ART. 49, PARA SUA EXCLUSÃO, DEPENDEM DA PROVA DA REGULARIDADE E TIPICIDADE DOS CONTRATOS, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO A DECLARAÇÃO OU NÃO DA ESSENCIALIDADE DE BENS DAS DEVEDORAS. DETERMINOU-SE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELAS RECUPERANDAS NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/05. DETERMINOU-SE QUE AS RECUPERANDAS APRESENTEM CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS APÓS A JUNTADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO (ART. 57 DA LEI 11.101/2005). DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (ERECIM/RS E TRÊS ARROIOS/RS) DANDO-LHES CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E PARA QUE INFORMEM EVENTUAIS CRÉDITOS PERANTE AS DEVEDORAS, PARA DIVULGAÇÃO AOS DEMAIS INTERESSADOS. ATENTAR À NECESSÁRIA INTIMAÇÃO DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE AS DEVEDORAS POSSUEM ESTABELECIMENTO. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA QUE SEJA ANOTADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES, NOS TERMOS DO ART. 69, PAR. ÚNICO, DA LRF, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.112/2020. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ACOSTEM NOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. POR FIM, ADVERTIU-SE QUE: 1. CABERÁ ÀS RECUPERANDAS A COMUNICAÇÃO DAS SUSPENSÕES ACIMA MENCIONADAS AOS JUÍZOS COMPETENTES, DEVENDO PROVIDENCIAR O ENVIO DOS OFÍCIOS A TODAS AS AÇÕES EM QUE FIGURAM COMO PARTE (ART. 52, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05); 2. NÃO PODERÃO DESISTIR DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APÓS O DEFERIMENTO DE SEU PROCESSAMENTO, SALVO SE OBTIVEREM APROVAÇÃO DO PEDIDO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (ART. 52, § 4º, DA LEI Nº 11.101/05); 3. NÃO PODERÃO ALIENAR OU ONERAR BENS OU DIREITOS DE SEU ATIVO PERMANENTE, INCLUSIVE PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 67 DA LRF, SALVO EVIDENTE UTILIDADE RECONHECIDA POR ESTE JUÍZO, DEPOIS DE OUVIDO O COMITÊ, SE HOVER, COM EXCEÇÃO DAQUELES PREVIAMENTE RELACIONADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 66 DA LEI Nº 11.101/05). 4. DEVERÁ SER ACRESCIDA, APÓS OS NOMES EMPRESARIAIS DAS RECUPERANDAS, A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", EM TODOS OS ATOS, CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS (ART. 69 DA LEI Nº 11.101/05); 5. OS CREDORES PODERÃO REQUERER, A QUALQUER TEMPO, A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES OU A SUBSTITUIÇÃO DE SEUS MEMBROS (ART. 52, § 2º, DA LEI Nº 11.101/05); 6. É VEDADO ÀS RECUPERADAS, ATÉ A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DISTRIBUÍREM LUCROS OU DIVIDENDOS A SÓCIOS OU ACIONISTAS, SUJEITANDO-SE O INFRATOR AO DISPOSTO NO ART. 168 (ART. 6º-A DA LRF). FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI Nº 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: LUCAS FERREIRA MELO R\$ 23.000,00; UEVERTON R\$ 15.000,45. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 38.000,45. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 2AC INSTALAÇÕES MANUTEN R\$ 1.098,00; ADINEW INGREDIENTES LTD R\$ 5.100,00; ADPLAST INDUSTRIAL LTDA. R\$ 203.270,68; ADRIANO MARCOS PIMENTA R\$ 4.156.280,00; AGROPECUÁRIA 4F LTDA. R\$ 162.000,00; ALLERO AGRONEGÓCIO LTDA. R\$ 306.000,00; ALTERNATIVA TINTAS EIRELI R\$ 3.887,90; ALVACIR ROGÉRIO SANTOS R\$ 48.000,00; ANDRÉ CARNEIRO SOCIEDADE R\$ 98.427,41; ANTONIO ROBERTO BERGAMA R\$ 20.400,00; AREA 51 COM. DE PNEUS E R\$ 40.811,33; ATACADO AGLIO EIRELI R\$ 32.000,00; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 3.671.995,58; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 1.261.228,15; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 1.111.114,02; BERNARDI E BASSO R\$ 645.000,00; BLC COMERCIAL IMPORTADO R\$ 18.200,00; BOXSUL EMBALAGENS LTDA. R\$ 132.694,08; BRADESCO AUTO/RE COMPAN R\$ 2.979,12; BRADESCO SAÚDE S/A R\$ 16.728,64; BRASILPACK INDÚSTRIA E R\$ 4.699,07; BRUNO INÁCIO GALVÃO HIS R\$ 70.000,00; C DA SILVA PROMOÇÕES DE R\$ 7.000,00; CARLOS FLORÊNCIO BURILLE R\$ 120.000,00; CENTRO AUTOMOTIVO TELEF R\$ 4.474,67; CEREALISTA MAFRE LTDA H R\$ 256.000,00; CLAUDENOR LEITE DA SILVA R\$ 24.000,00; CLIP INDÚSTRIA DE R\$ 16.118,96; COM. FEGARO IMP. E EXPOR. R\$ 535.600,00; COMERCIAL PATY IMPORTAC R\$ 1.246.305,00; COMÉRCIO DE CEREAIS ALHO MINAS LT R\$ 240.000,00; CONCEITO PROMOÇÕES E ME R\$ 1.051,48; D BARBOSA IMPORTAÇÃO E R\$ 1.887.900,00; DAI AGRO IND. E COM. IMP. R\$ 286.723,00; DAXIA DOCE AROMA INDUST R\$ 89.798,18; DCM VIAGENS TURISMO E F R\$ 7.000,00; DCP ESC CONTABILIDAD IN COMPANY R\$ 43.530,00; DORINI AUTOPEÇAS LTDA. R\$ 13.529,44; DOUGLAS INÁCIO BRATZ HI R\$ 595.000,00; ELCIO RODRIGUES, ALHO S R\$ 787.777,92; FERNANDO

MUNIS DE ARAUJO R\$ 3.033,32; GEMISON GILSON LOPES E R\$ 1.112.800,46; GL PROMOÇÕES DE VENDAS R\$ 38.600,00; GP INSTALAÇÕES E MANUTE R\$ 1.290,00; GRÁFICA E EDITORA VISOG R\$ 55.264,20; ICE PLAST INDUSTRIAL DE R\$ 105.115,00; INDÚSTRIA DE PLÁSTICO R\$ 27.323,34; JG CARGAS E SEGUROS LTD R\$ 45.500,00; JTC DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 72.590,83; JUSCELINO GOULART R\$ 655.255,85; KONKRETA INDUSTRIAL LTD R\$ 73.243,50; LDA PRODUTOS DE LIMPEZA R\$ 1.180,57; LEONARDO RABELO QUIRINO E OUTRO R\$ 529.000,00; LEONARDO RODRIGUES LOPE R\$ 187.150,00; LEOPOLIS PRODUTOS AGRIC R\$ 312.600,00; LETHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. H R\$ 60.217,76; LUAN SCOPEL R\$ 225.000,00; LUCIANO BORGES BADALOTT R\$ 9.000,00; MACARENA PAZ GIAMBIGI H R\$ 475.000,00; MANUMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPO. R\$ 148.200,00; MARIA DO CARMO BARRETO R\$ 466.272,85; MARILUCIA E JOSÉ CASTELLAN R\$ 142.500,00; MATENGE COMÉRCIO DE MAT R\$ 5.152,04; MATEUS SUZIN R\$ 784.000,00; MCR MECÂNICA DIESEL LTDA. R\$ 7.982,00; MECÂNICA E AUTOPEÇAS DO R\$ 7.888,80; MECÂNICA IRMÃOS SIELSKI R\$ 2.923,40; MECÂNICA LITWIN & VANEL R\$ 30.800,00; NATARI ALIMENTOS LTDA R\$ 549.887,50; NOVA CASBRI COMERCIAL L R\$ 180.000,00; PLÁSTICO ORIENTE IND. R\$ 21.064,54; POLICO COMERCIAL DE ALI R\$ 59.962,85; PRIME SECURITIZADORA R\$ 93.333,32; RAFAEL EDUARDO MENDES R\$ 134.610,00; REDFRONT R\$ 4.671,09; REYPEL IMPORTADORA DE M R\$ 2.899,20; RMC COM MATERIAIS CONST. R\$ 1.241,60; ROSILENE TONATTO SPAZZI R\$ 2.900,00; RUBEN EDUARDO BRENA HUR R\$ 9.180,00; SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. R\$ 321.911,99; SICOOB/TRANSCREDI R\$ 465.872,52; SICREDI R\$ 64.750,44; SMTAX INTELIGÊNCIA TRIB. R\$ 14.700,00; SOBERANO AGRONEGÓCIOS L R\$ 19.200,00; SOLUCRED FUNDO DE INVES. CREDITÓRIOS R\$ 298.740,00; SOLUCRED SECURITIZADORA R\$ 350.000,00; SVA DORINI AUTOPEÇAS LT R\$ 1.109,40; SYSTEM - DESENVOLVIMENTO R\$ 26.166,26; TRANS BR EIRELI R\$ 129.736,17; TRANSPORTADORA BR LTDA. R\$ 20.471,65; TROMBINI EMBALAGENS S/A R\$ 28.133,04; VINICIUS MARCELO DA SILVA R\$ 442.600,00; W3 EXPORTAÇÃO E IMPORTA R\$ 703.110,00; WESCHENFELDER MÁQUINAS R\$ 11.817,51; WJ MATS ELÉTRICOS LTDA. R\$ 2.730,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 27.719.405,63. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 27.757.406,08. PASSO FUNDO/RS, 02 DE FEVEREIRO DE 2026. JUIZ: JOÃO MARCELO BARBIERO DE VARGAS.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lkWByzDGRzMu8nsjhQmBV8YebmAjON/certidao>
Código da certidão: lkWByzDGRzMu8nsjhQmBV8YebmAjON